

PORTARIA Nº 043/021

Determina funcionamento diferenciado da Câmara em razão da pandemia causada pela propagação mundial do coronavírus (COVID-19)

O Presidente da Câmara Municipal de Januária, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO a classificação da Macrorregião Norte na “ONDA AMARELA”, do Plano Minas Consciente, pelo Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.675, de 19 de julho de 2021 que dispõe sobre reclassificação do Município de Januária na “ONDA AMARELA” do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde dos servidores e vereadores da Câmara Municipal e atendendo a orientações sanitárias, procedimentos e regras para prevenir a infecção e a propagação do Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Casa, baixa a seguinte Portaria:

Art.1º - O funcionamento da Câmara Municipal retornará ao normal, de 8:00 às 18:00 horas, sendo que os setores administrativos e atendimento ao público será no horário de 12:00 às 18:00 horas e, nas sextas-feiras de 8:00 às 14:00 horas.

Parágrafo Único - Os Assessores Legislativos continuarão no teletrabalho (home Office) devendo retornar no dia 05 de agosto de 2021.

Art. 2º- O portão de entrada deverá ser mantido trancado e monitorado pelos Porteiros e Guardas Noturnos. O horário de trabalho dos Porteiros será de 12:00 às 18:00 horas e deverão fazer o revezamento, sendo que um ficará no controle do portão e o outro no atendimento da recepção.

§ 1º - Fica restrito o atendimento presencial ao público externo no prédio da Câmara, com limite de 01 (um) cidadão por cada setor. Os serviços de protocolo, entregadores e prestadores de serviços serão atendidos, desde que, seja evitado aglomeração.

§ 2º - Os Vereadores e Assessores terão a chave de acesso ao portão de entrada da Câmara e eles próprio farão o controle de entrada dos visitantes em seus gabinetes e serão os responsáveis pela permissão da entrada dos mesmos, obedecendo 01 (um) por vez.

§3º - É imprescindível que se faça, na entrada da Câmara, a higienização das mãos.

Art. 3º - Os eventos públicos serão liberados desde que seja de extrema necessidade e liberado pelo Presidente, respeitando o limite permitido no Plano Minas Consciente, seja, máximo 75% da capacidade do local e distanciamento mínimo de 3 metros entre as pessoas.

Art. 4º - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas com a presença do público também limitando a no máximo 75% da capacidade do local e distanciamento mínimo de 3 metros entre as pessoas.

Parágrafo Único - As reuniões serão transmitidas ao vivo na página da Câmara pelo Facebook e posteriormente pela Rádio Voz do São Francisco.

Art. 5º - Os setores internos da Câmara deverão continuar se comunicando, preferencialmente, por meio eletrônico e o contato pessoal somente em casos de necessidade.

Art. 6º - Os servidores deverão receber seu lanche na cantina, nos horários entre 14:30 às 15:30 horas e consumi-lo em suas salas, ficando terminantemente proibido a aglomeração de pessoas em qualquer local dentro do prédio.

Art. 7º - Deverá observar os protocolos sanitários do Plano Minas Consciente como:

I - o uso obrigatório de máscaras e álcool em gel dentro das dependências da Câmara Municipal,

II - distanciamento social

III - higienização dos pés na entrada,

IV - evitar o uso de itens compartilhados,

V - manter o espaçamento entre os assentos e, se houver necessidade de fazer reuniões presenciais, fazê-las em curto período,

VI - protocolo funcionando, preferencialmente, eletronicamente pelo e-mail oficial da Câmara Municipal, endereço eletrônico camarajanuarial@camarajanuarial.mg.gov.br,

VII – aumentar a frequência da limpeza de superfícies frequentemente tocadas, como telefones, computadores, mesas, garrafas térmicas, bancadas, etc..., cantina e banheiros.

Art. 8º - Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos que tiverem tomado as duas doses da vacina contra a COVID 19 deverão retornar aos seus cargos, obedecendo todas as medidas de segurança e protocolos contra a propagação da COVID 19, conforme a presente Portaria.

Art. 9º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidos diretamente por esta Presidência e, encaminhadas, se necessário, a assessoria jurídica da Câmara.

Art. 10 - As medidas implementadas pela presente Portaria, serão reavaliadas periodicamente, conforme orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Decreto Municipal.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Januária, 02 de agosto de 2021.

Ver. HAMILTON VIANA NEVES
Presidente